

## **ADENDO I - ESCLARECIMENTO**

**CONCORRÊNCIA N.º 23/0003– CC**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E SOCIAL MEDIA.**

Prezadas licitantes,

Com relação aos questionamentos tempestivamente apresentados, esclarecemos:

**1) “A capa dos cadernos também deve ser numerada? No caso da capa não precisar receber numeração, conta como o total de páginas, devendo a página subsequente receber a numeração 2 / xx?”**

Resposta: A numeração das páginas deve, preferencialmente, começar a partir da primeira folha dos documentos, excluindo-se a capa. Destacamos que erros meramente formais podem não ser eliminatórios, a critério das Comissões de julgamento.

**2) “A mídia digital precisa ser CD/DVD ou pode ser pen-drive? A mídia deve estar incorporada ao caderno em página numerada e devidamente identificada?”**

Resposta: A mídia digital estabelecida no item 4.1.1 do edital deverá ser, preferencialmente, em pen-drive.

**3) “É possível disponibilizar o valor da verba para esse certame?”**

Resposta: O Sesc não divulga essa informação por entender que cada proponente deve ofertar o seu menor preço, sem se pautar na previsão orçamentária da Entidade para os eventos licitatórios.

**4) “O anexo III, Declaração de Aceitação Prévia, deve ser parte integrante de algum dos envelopes ou será apresentada separadamente na primeira reunião de abertura?”**

Resposta: O anexo III, Declaração de Aceitação Prévia, deverá, preferencialmente, estar no envelope de Proposta Comercial.



Polo  
Socioambiental  
Sesc Pantanal



**5) “Devemos incluir a Proposta Técnica novamente no envelope da Proposta Comercial?”**

Resposta: Sim, todavia não será critério de desclassificação da proposta comercial.

Sem mais questionamentos, permanecem inalteradas as demais condições do respectivo Instrumento Convocatório.

Cordialmente,

Várzea Grande/MT, 06 de dezembro de 2023.

**Comissão Permanente de Licitação  
Polo Socioambiental Sesc Pantanal**